ACTA N.º 33

Aos vinte e nove de Setembro do ano de dois mil e três, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

O Sr. Vereador Dr. Paulo Rabaça esteve ausente da reunião por motivos devidamente justificados.

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sérgio Silva, Director do Departamento de Administração Geral.

**

Esteve presente por parte do Departamento de Obras Particulares, o Eng.º António Carlos Batista Costa, para apresentação dos processos de obras particulares.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Às catorze horas e cinquenta minutos a Sr.ª Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1764/90 EMÍDIO MATOS VITORINO

153/99 AFONSO & CARREIRA, LDA

656/00 JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA

1066/02 ANTÓNIO CASAL SOUSA DA FONSECA

1627/02 DOMINGUES-ACTIVIDADES HOTELEIRAS E SIMILARES, LDA.

103/03 EUROSEPAL–INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE COZINHA E ELECTRODOMÉSTICOS, LDA

113/03 FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES

744/03 ANTÓNIO DE JESUS FONSECA

1026/03 P.L.A. – PEÇAS, LDA

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE LOTEAMENTO:

18/00 MANSOS – SOC. IMOBILIÁRIA, SA

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE OBRAS MUNICIPAIS:

T.50/03 ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MÉDIA TENSÃO À ZONA DESPORTIVA – LIGAÇÃO À SUBESTAÇÃO DE ANDRINOS. INFORMAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:

ENT.28867/03 PASSEIO TODO O TERRENO CONQUEIROS. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

PONTO NÚMERO CINCO

- PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO - CRIAÇÃO DE EMPRESAS - PORTARIA N.º 196-A/01, DE 10 DE MARÇO – MARIA NATÉRCIA FERNANDES FILIPE E LUÍSA ROSA FRANCISCO
- SUBSÍDIO – ACÇÃO SOCIAL
- APOIO A JUNTAS DE FREGUESIA
- PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE:
  - ANTÓNIO GRANJO DE SOUSA (ENT.29283/01)
  - JORGE FERREIRA TRINDADE MARQUES (ENT.28993/01)

- NÉLIO FERREIRA FERNANDES (ENT.3767/03)
- OLINDA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ENT.3359/03)
- MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA NUNES FERNANDES (ENT.21111/03)
- CIDALINA DAS NEVES DOMINGUES (ENT.2136/03)

PONTO NÚMERO SEIS

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS

PONTO NÚMERO SETE

- PUBLICIDADE – ARLINDO ANTUNES PEREIRA (ENT. 6495/02)
- PUBLICIDADE – LEIRIMÁTICA–INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES, LDA. (ENT. 6494/02)
- PUBLICIDADE – STALMO–PNEUS E SERVIÇOS, LDA. (ENT. 35103/01)
- PUBLICIDADE – DESIGN OPERANDI, UNIPESSOAL, LDA. (ENT. 14014/03)
- PUBLICIDADE- AEDL–ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA. (ENT. 15287/00)
- PUBLICIDADE – SERAFIM MANUEL MARQUES MARTINS (ENT. 18881/03)
- PUBLICIDADE – MICRODIAG–LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, LDA. (ENT. 27995/01)
- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT. 32219/02)
- PUBLICIDADE – COTACÂMBIOS–AGÊNCIA DE CÂMBIOS, S.A. (ENT. 12514/03)
- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT. 9589/03)
- PUBLICIDADE – RECTÂNGULO–PUBLICIDADE EXTERIOR, S.A. (ENT. 34355/02)
- LICENCIAMENTO DE ARRAIAL–ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
- VOLUNTÁRIOS DE LEIRIA (ENT. 26997/03)
- LICENCIAMENTO DE ARRAIAL – ANTÓNIO LOPES MONTEIRO CEREJO (ENT. 29140/03)
- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – ARRAIAL EM CARREIRA (ENT. 29639/03)

PONTO NÚMERO OITO

- VOTO DE AGRADECIMENTO
- VOTOS DE PESAR

PONTO NÚMERO NOVE

- 1.º FESTIVAL DE CINEMA DE CURTA-METRAGEM EM SAINT-MAUR-DES-FOSSÉS

PONTO NÚMERO DEZ

- ESPECTÁCULOS DE TUNAS NO TERREIRO – LICENCIAMENTO DE ESPECTÁCULOS EM LUGARES PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO
- ESPECTÁCULOS DE TUNAS NO TERREIRO – ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

PONTO NÚMERO ONZE

- NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA PARA O CONSELHO DE ZELADORES
- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO LEVANTE
- PARQUE INFANTIL DO SOUTO DA CARPALHOSA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO
- APROVAÇÃO DO PROJECTO DO MERCADO DA MACEIRA
- PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA INTERVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS
- NOMEAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS
- NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA NO CONSELHO CONSULTIVO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- GUIA DO INVESTIDOR
- ZICOFA - COSARTE
- APRESENTAÇÃO ORGÂNICA DO PROJECTO ALDEIA DE NATAL

PONTO NÚMERO DOZE

- PARTICIPAÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE MONTE REAL NO CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO DE FUTEBOL FEMININO - APOIO

PONTO NÚMERO TREZE

- TRANSFERÊNCIA DE INQUILINOS NO BAIRRO SOCIAL DE PARCEIROS, DA CASA N.º 1 PARA A CASA N.º 5
- ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO SOCIAL DE PARCEIROS

PONTO NÚMERO CATORZE

- SUBSÍDIOS A ATRIBUIR PARA VISITAS DE ESTUDO – ALUNOS CARENCIADOS – ANO LECTIVO 2003/2004
    - PROGRAMA INTERNET NAS ESCOLAS
- I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE INVESTIGAÇÃO AVANÇADA E PROTOTIPAGEM RÁPIDA DA ESTG – APOIO
- PROJECTO IDENTIDADE & DIVERSIDADE – AS LINHAS COM QUE SE COSEM AS PERTENÇAS - APOIO

PONTO NÚMERO QUINZE

- EXPOSIÇÃO E EDIÇÃO DE CATÁLOGO DE FOTOGRAFIA
- PROPOSTA DE APOIO NUM PACOTE TURÍSTICO DA CP (CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES)

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 1806/03 A **Sr.ª Presidente** solicitou aos Senhores Vereadores que estivessem interessados em apresentar sugestões/propostas para itens a integrar no Plano e Orçamento do próximo ano, que o façam até ao final do mês de Outubro de modo a poder ser estudada a possibilidade de serem integradas nos documentos a apresentar na próxima sessão da Assembleia Municipal.

**

N.º 1807/03 O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** leu a declaração que a seguir se transcreve:

"1. Os vereadores do Partido Socialista solicitaram formalmente, em documento escrito entregue em 19 de Maio do ano em curso, que lhes fosse entregue uma listagem de onde constassem as dívidas de curto prazo da Câmara, por fornecedor e com indicação da antiguidade das facturas.

1. Só no passado dia 22 foi entregue uma listagem das dívidas, embora sem indicação da antiguidade das facturas, facto que não permite avaliar um dos aspectos mais perversos da situação, ou seja, o período dilatado que medeia entre o fornecimento dos bens ou serviços e o seu pagamento, que segundo informações disponíveis chega aos quinze meses.

2. A listagem entregue também não estará correcta pois, segundo informações de que dispomos, haverá dívidas que não constam, haverá dívidas superiores ao que é indicado, haverá outras inferiores e mesmo algumas que constam e já terão sido liquidadas.

3. De todo este processo e das declarações feitas em reunião pela Srª. Presidente e pelo Director do Departamento de Administração Central resulta uma conclusão óbvia, os serviços contabilísticos da CML foram incapazes de fornecer uma simples listagem de dívidas em tempo, tendo sido necessários cinco meses para que a mesma estivesse concluída.

4. Como justificação para esta situação de todo anómala são adiantadas razões técnicas que, naturalmente, não podem ser aceites pois ninguém pode compreender como pode uma instituição como esta existir sem um controlo rigoroso das contas.

5. A credibilidade da CML tem sido gravemente posta em causa com este episódio, que configura uma situação de descontrolo organizativo impeditivo de uma gestão transparente e que coloca ao executivo, nomeadamente, aos vereadores do Partido Socialista dúvidas sobre o rigor da informação fornecida, designadamente no que respeita ao controlo da execução orçamental.

É, pois, urgente que esta situação seja ultrapassada e que as causas que a originaram sejam rapidamente removidas para que todos possamos ter confiança na informação que é fornecida e não possam levantar-se dúvidas ou suspeitas sobre o rigor e a tempestitividade dos dados relativos às contas do Município.

6. Quanto à existência de uma dívida de curto prazo de €7.880.390,86, dos quais €4.228.760,07 se reportam ao ano anterior, constante do documento que foi entregue, os vereadores do PS manifestam o seu total desacordo face à situação, nomeadamente pelas seguintes razões:

a) Uma Câmara Municipal não deve ter dívidas de curto prazo que se reportem a anos económicos cujas contas já tenham sido encerradas.

b) Qualquer possível justificação para um atraso devido a dificuldades pontuais de tesouraria há muito que deixou de fazer sentido.

c) O volume da dívida de curto prazo é excessivo, cerca de 10% do orçamento.

d) Desde o final do ano anterior a dívida já aumentou cerca de um milhão de euros, o que traduz uma tendência negativa para o equilíbrio das contas da autarquia e evidencia uma prática de gestão que não toma em conta as limitações financeiras existentes, nem se preocupa em ajustar o nível da despesa ao da receita disponível.

Na prática esta forma de endividamento configura um empréstimo forçado por parte dos credores à Câmara, o que permite furar os tectos de endividamento estabelecidos pelo próprio Governo, e que é tanto mais ilegítimo quanto se sabe que a Câmara usa de forma leonina o seu estatuto e poder para se auto-financiar à custa daqueles.

7. A situação presente levanta a necessidade de equacionar a metodologia de decisão sempre que das deliberações da Câmara resulte despesa. Isto é, em que garantia real de que existe cabimento orçamental para a despesa aprovada se podem os membros do executivo fundamentar? Ou ela existe ou está-se perante um exercício de faz de conta em que se decide com base na capacidade de quem fornece o bem ou serviço financiar os seus custos por tempo indeterminado.

8. E que consequências legais resultam de uma deliberação do executivo que implica despesa para a qual não existe cabimentação nem expectativa de que seja possível vir a existir no ano económico a que a deliberação se reportar?

9. Como esta questão para além das implicações políticas se tem que enquadrar no quadro das responsabilidades pessoais assumidas pelos membros do executivo no que respeita ao cumprimento da legalidade das decisões de natureza administrativa enquanto titulares do órgão, os vereadores do Partido Socialista requerem à Câmara que seja solicitado um parecer jurídico sobre este assunto que permita esclarecer o enquadramento e consequências cíveis ou penais da intervenção pessoal em decisões como as referidas.

Leiria, 29 de Setembro de 2003

Os vereadores do Partido Socialista

José Manuel Silva

Manuela Santos”

Respondendo a estas questões, a Sr.ª Presidente salientou o facto de haver uma distinção entre cabimentos e movimentos de tesouraria. Todos os assuntos com necessidade de pagamento e todas as informações sobre despesas, quer sejam ou não da competência da Câmara, têm que estar devidamente cabimentadas, isso nem se põe em dúvida. Infelizmente, as receitas que cabem à Câmara por direito, não aprecem dentro dos prazos, como é o caso da Derrama, por exemplo. Deveria estar à disposição em Agosto e só veio a semana passada.

Informa ainda que a nível de todo o país, a Câmara de Leiria está em oitavo lugar na capacidade de endividamento o que, atendendo às actuais e difíceis circunstâncias que se vivem em todos os Municípios, é sinónimo de um grande esforço de gestão.

Há a intenção de se fazer um rateio devidamente actualizado de toda a situação devedora, de modo a estudar a possibilidade de se fazer um empréstimo no início do próximo ano.

Relativamente ao documento que lhe foi distribuído sobre a facturação a pagar aos fornecedores, o Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** apresentou a seguinte declaração:

"O documento foi distribuído sem qualquer justificação ao texto de apoio que explicitasse a que se reportam os números apresentados como dívida aos diversos fornecedores. Confrontando de uma forma sumária o que é apresentado com as dívidas a algumas empresas, facilmente se constatou que os dados não são reais e pecam por defeito, o que dá a entender que muitas facturas em dívida não foram ainda cabimentadas e não constam deste documento. Situação grave que merece reparo porque ao fim de tantos meses de espera para tomar conhecimento das dívidas da Câmara, nos defrontarmos com um documento que não expressa a situação verdadeira, o que é, no mínimo, incómodo e deselegante.

Tanto mais, que nenhuma satisfação para o efeito foi fornecida. Merece preocupação esta falta de informação, permitindo tirar ilações de que não pretende responder com exactidão, escondendo a realidade da dívida, qual sua totalidade e quantos meses de atraso nos pagamentos, ou então, que falta estruturação e organização cabal aos serviços respectivos, com falta de idoneidade para os dados apresentados, o que não é nada abonatório para as chefias em causa, ao não se estar perante uma gestão séria, competente e responsável. E isto apesar do aumento significativo de despesas com o pessoal, quer pelo seu maior número quer pelo recurso a tantas horas extraordinárias. E tanto mais é preocupante a situação, pela listagem apresentada revelar uma mera enumeração de números e empresas, não existindo qualquer dificuldade que possa justificar tantos meses de atraso para a sua elaboração. Outros motivos houve que não estes para que, nessa ocasião, Maio de 2003, não fossem logo fornecidos esses dados, pelo que melhor justificação deveria ter sido encontrada.

Os dados apresentados, embora insuficientes por defeito, permitem constatar que a dívida não pára de aumentar. Apesar da regularização de alguns pagamentos relativos a 2002, o montante em dívida em Setembro de 2003 já é de novo superior ao que foi presente no final de 2002, e ainda faltam três meses para se concluir 2003.

A análise revela também que 53,66% dos dados fornecidos têm mais de 270 dias de atraso, comprovando-se com algumas empresas, que ainda se encontram facturas em dívida relativa a Julho e Agosto de 2002, o que perfaz quinze meses de atraso nos pagamentos, tal como temos vindo a denunciar. É que dezassete dos fornecedores enumerados, só por si, têm dívidas da Câmara no valor de três milhões de euros, ou seja, 38% da dívida.

Confrontando este documento com o relatório financeiro presente à Assembleia Municipal, os dados não batem certo nem esclarecem, ou seja, quando agora se apresenta um milhão e meio de contos de dívida, nesse relatório refere-se encargos assumidos e não pagos no valor de três milhões e meio de contos. Para este diferencial significativo de dois milhões de contos não se apresenta justificação e não se percebe a quem se deve. É apresentado também como dívida a Instituições Financeiras o valor de onze milhões de contos!

A situação é bastante preocupante porque são valores exagerados, bastante altos, e que colocam em causa a saúde financeira do Município, quando não se vislumbram a adopção de regras de contenção orçamental, e é incorrecto a dimensão da dívida não ser transmitida com clareza."

A Senhora Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** informou que não apresentará nesta reunião nenhuma intervenção referente à situação devedora da Câmara, apenas por não ter tido tempo para se debruçar sobre este assunto, o que poderá fazer mais tarde.

Sobre os comentários apresentados pelo Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, a **Sr.ª Presidente** afirmou em primeiro lugar não ser uma situação que lhe agrada, e isso que fique bem claro. Quando comenta as dificuldades das outras Câmaras é apenas para que se perceba o grande esforço de contenção de despesas que se tem feito aqui.

Só para apresentar a listagem que foi distribuída não se imagina o trabalho que é desenvolvido pela Divisão de Serviços Financeiros, uma vez que só para introduzir um dado novo, a complexidade do sistema do POCAL é enorme, em termos informáticos.

Acrescenta ainda que assim que lhe fizeram chegar esta lista, imediatamente mandou fazer cópias para entrega a todos os Vereadores, sem sequer analisar previamente, pelo que aparecem até os pequenos montantes. Se fosse o caso de ter preparado alguma "engenharia" como foi referido, não havia necessidade de deixar aparecerem estas pequenas importâncias que, por realmente serem de menos importância, normalmente são liquidadas sem mais demoras.

Quanto à afirmação de não haver contenção nas despesas, é uma forte acusação que terá de ser provada.

Em relação ao empréstimo referido para o início do próximo ano, será uma contratualização aproveitando os quatrocentos mil contos de folga que a Câmara de Leiria tem em termos de capacidade de endividamento e, que se não for feito, se perderá, permitindo igualmente aliviar parte da dívida a fornecedores.

O Sr. Vereador **Dr. Vítor Lourenço** não quis deixar de salientar o facto de habitualmente passar para a comunicação social a ideia de que a Câmara Municipal tem um problema de dívidas a fornecedores. Não é verdade. O facto é que é um problema de tesouraria e tem que se ver a diferença.

Uma coisa é haver algumas dificuldades de tesouraria e outra coisa muito diferente é o facto do nosso orçamento ser um orçamento equilibrado. Nem todas as autarquias o conseguem e nós, apesar das dificuldades, conseguimos. E a prova disso é termos uma grande capacidade de endividamento.

Talvez se não tivéssemos o volume de obras que temos a decorrer, não tivéssemos previsto tantos pagamentos a fazer, mas é para isso que este executivo tem trabalhado, para ter obra feita. O facto é que estamos permanentemente a fazer investimentos e isso custa muito dinheiro e é melhor aplicar os nossos recursos em investimentos e menos em despesas correntes.

******

N.º 1808/03 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** solicita permissão à Sr.ª Presidente no sentido de poder visitar os serviços dos diversos Departamentos e Divisões da Câmara, de modo a poder inteirar-se dos seus métodos de trabalho e ver como funcionam.

A **Sr.ª Presidente** informou que todos os Senhores Vereadores se poderão deslocar a qualquer serviço da Câmara, em qualquer altura, apenas pedindo para que informem previamente os respectivos Directores de Departamento.

******

N.º 1809/03 A Sr.ª Vereadora **Dr.ª Manuela Santos** pretende que seja fornecida listagem de todos os funcionários e agentes que tenham entrado ao serviço da Câmara desde o início de 2003, quais os cargos que ocupam e respectivos conteúdos funcionais, qual a sua situação contratual e como são remunerados, uma vez que acontece repetidas vezes os Vereadores serem interpelados com pedidos de esclarecimentos e até comentários que poderão não corresponder à verdade. Importa que haja uma informação nesse sentido, de modo a obviar esta situação e poder-se responder dentro da verdade.

A **Sr.ª Presidente** tomou conhecimento e deu ordem para que a solicitação seja satisfeita pela Divisão de Recursos Humanos com a possível brevidade.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 1810/03 PROC.º N.º 1764/90 - (fl. - 118)

De **EMÍDIO MATOS VITORINO,** acompanhado de um requerimento em nome de Maria da Encarnação Clara Agostinho, solicitando a isenção do pagamento das taxas devidas pelo fornecimento de fotocópias e passagem de certidões, de elementos relativos ao processo em epígrafe.

A Câmara, depois de analisar o assunto, tendo em conta que à D. Maria da Encarnação Clara Agostinho foi concedido pela Segurança Social o beneficio de apoio judiciário, dado que a mesma goza da presunção de insuficiência económica, delibera por unanimidade isentar a requerente do pagamento de todas as taxas, devidas pelo fornecimento de cópias e passagem de certidões, com base na alínea d) do n.º 2 do art.º 73.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares.

**

N.º 1811/03 PROC.º N.º 153/99 - (fl. - 380)

De **AFONSO & CARREIRA, LDA,** com sede na Av. Marquês de Pombal, Lote 4 – 1.º Fte., em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alterações de um edifício misto, situado em Arrabalde da Ponte, freguesia de Marrazes.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 24/09/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se da análise do projecto de arquitectura referente às obras de alteração de um edifício misto, numa zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média Densidade.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o projecto apresentado não é esclarecedor quanto ao cumprimento do disposto no Regulamento de Segurança Contra Riscos de Incêndio – Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente:

1.1 à largura do acesso pedonal aos fogos no lado Nascente (art.º 30.º);

1.2 ao acesso de modo a permitir o estacionamento dos bombeiros a uma distância não superior a 30m de qualquer saída do edifício (art.º 46.º);

2.º não apresenta elementos gráficos esclarecedores de modo a garantir o cumprimento do disposto no Regulamento de Segurança Contra Riscos de Incêndio – Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, relativamente a:

2.1 porta de saída independente do portão de veículos, de modo a que esta possa ser considerada saída de emergência, face ao disposto no art.º 13.º;

2.2 passeio marginando a rampa sobreleveado (art.º 13.º);

2.3 antecâmara de modo a cumprir com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 15.º;

2.4 controlo de fumo em escadas protegidas enclausuradas (art.º 16.º);

2.5 controlo de poluição e fumo nas câmaras corta-fogo (art.ºs 17.º e 18.º);

2.6 sinalização e iluminação de segurança (art.ºs 20.º e 22.º);

2.7 controlo da poluição do ar e fumo nos pisos, podendo contemplar-se aberturas de ventilação permanente, umas de admissão de ar e outras de evacuação de ar ciciado (art.ºs 25.º, 26.º, 29.º, 30.º e 32.º);

3.º o projecto apresentado prevê uma janela de um compartimento habitacional (piso do sótão no lado Norte) a uma distância inferior a 5,0m contrariando assim o disposto no art.º 60.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

4.º não esclarece quanto à localização do sistema de ventilação das casas de banho interiores (art.º 87.º do RGEU);

5.º não apresenta o seguinte:

5.1 requerimento/pedido de licença (Mod.3 – 01), face à nova legislação em vigor;

5.2 ficha com elementos estatísticos de acordo com a Portaria n.º 1111/01, de 19 de Setembro;

5.3 declaração válida da inscrição do autor do projecto em Associação Pública de Natureza Profissional.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho"

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

Mais delibera informar que, caso venha a apresentar elementos rectificativos, o processo carecerá ainda de parecer do Serviço Nacional de Bombeiros.

******

N.º 1812/03 PROC.º N.º 656/00 - (fl. - 289)

De **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA,** residente na Rua José Oliveira Zúquete, Lote 76, Qt.ª de Santo António, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de moradias geminadas e construção de muros, a levar a efeito em Marinheiros, freguesia de Marrazes

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24/09/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração da moradia acima referida e construção de muros, devendo apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

**

N.º 1813/03 PROC.º N.º 1066/02 - (fl. - 28)

De **ANTÓNIO CASAL SOUSA DA FONSECA,** residente na Rua das Oliveiras, n.º 39, Marinheiros, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um telheiro e muro, a levar a efeito no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24/09/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do telheiro e muro acima referidos, devendo apresentar projecto de estabilidade no prazo de 6 meses.

**

N.º 1814/03 PROC.º N.º 1627/02 - (fl. - 48)

De **DOMINGUES-ACTIVIDADES HOTELEIRAS E SIMILARES, LDA,** com sede na Rua Cap. Mouzinho de Albuquerque, n.º 115, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um restaurante snack-bar, situado no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 25/09/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração a levar a efeito no restaurante snack-bar acima referido, devendo apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

Mais delibera informar que, caso pretenda instalar publicidade deverá a mesma ser objecto de posterior licenciamento.

Delibera ainda dar conhecimento ao requerente do parecer emitido pelo Gabinete de Reabilitação Urbana (folha 67).

**

N.º 1815/03 PROC.º N.º 103/03 - (fl. - 60)

De **EUROSEPAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, COZINHAS E ELECTRODOMÉSTICOS, LDA,** com sede na Rua Paulo VI, n.º 2419, em Vale Sepal, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício para instalação de unidade industrial de módulos de cozinhas, a levar a efeito em Lagoa, Vale Sepal, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24/09/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º rectificar o projecto de arranjos exteriores não devendo a área não impermeabilizada exceder 80% da área do terreno, de acordo com o previsto no art.º 49.ºdo Regulamento do Plano Director Municipal;

2.º cumprir com a totalidade dos aspectos previstos no Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, relativamente aos espaços de estacionamento em cave, nomeadamente no que se refere à necessidade de prever ante câmaras entre os espaços de estacionamento e os restantes espaços com diferentes utilizações;

3.º cumprir com os condicionalismos indicados na certidão de localização emitida pela DRAOT – Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro.

4.º prever o alargamento da via de modo a garantir uma faixa de rodagem com 3,25m medidos ao eixo do arruamento actualmente existente, acrescido de 1,50m para passeio;

4.1 o espaço acima indicado deverá ser devidamente infra-estruturado com materiais semelhantes aos existentes na zona, previamente à emissão da autorização de utilização;

4.2 os lugares de estacionamento junto ao arruamento deverão ser dimensionados de acordo com o previsto no Regulamento do PDM, Anexo II (2,30m x 5,00m), podendo ser oblíquos em relação à via pública;

4.3 prever a cedência ao domínio público do espaço acima indicado, devendo apresentar certidão da Conservatória rectificada em relação ao mesmo;

5.º apresentar projectos de especialidade no prazo de seis meses, incluindo :

5.1 projecto de arranjos exteriores rectificado de acordo com o acima indicado;

5.2 projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

5.3 projecto electromecânico de elevador;

6.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

7.º cumprir com o disposto no Código Civil, relativamente às propriedades confinantes;

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, dos pareceres emitidos pela FAP–Força Aérea Portuguesa e IEP–Instituto de Estradas de Portugal.

******

N.º 1816/03 PROCº N.º 113/03 - (fl. - 79)

De **FRANCISCO SOUSA RODRIGUES,** residente na Rua Douroana, n.º 298, em Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um bloco habitacional, a levar a efeito na Rua Heróis do Ultramar, n.º 11, em Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24/09/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do bloco acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar certidão da Conservatória rectificada relativamente à área da totalidade da propriedade, face aos elementos apresentados;

2.º garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, relativamente a:

2.1 os lanços de escadas no interior dos fogos deverão desenvolver-se em lanços rectos, com patamares intermédios por questões de segurança e facilidade de mobilidade, nos termos do referido nos art.ºs 15.º e 45.º, devendo ainda cumprir com o disposto no art.º 46.º em relação à sua largura;

2.2 garantir a ventilação das instalações sanitárias interiores de acordo com o previsto no art.º 87.º, devendo ainda indicar as respectivas condutas na cobertura;

2.3 garantir o cumprimento do disposto no art.º 108.º e seguintes em relação às condutas de evacuação de gases e fumos do esquentador e fogão, devendo as mesmas ser independentes entre si;

3.º a inclinação da rampa de acesso de viaturas à cave não deverá ser superior a 30%, devendo ter-se em atenção que a entrada na via deve ser precedida de plataforma de nível, por questões de visibilidade e circulação no local em condições de segurança;

4.º garantir o cumprimento do disposto nos art.ºs 22.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente à disponibilidade de água e meios de extinção de incêndios;

5.º garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, nomeadamente no que se refere ao disposto no Capitulo V (iluminação eléctrica de segurança);

6.º prever o alargamento do arruamento existente do lado Sul, de modo a que se garanta um perfil de arruamento com uma largura de 6,00m;

6.1 assegurar a continuidade de passeio em toda a extensão da frente da propriedade, devendo reformular os lugares de estacionamento de viaturas de modo a que os limites dos mesmos na extremidade Nascente e Poente seja efectuada com ângulo de 45º em relação à via, por questões de facilidade de manobra;

7.º previamente à emissão da autorização de utilização, deverá prever a execução de passeio e estacionamento tendo em conta o acima referido em relação à largura da rua, com materiais semelhantes aos existentes na zona e, de acordo com as indicações dos Serviços de Obras Municipais (Departamento de Obras Municipais);

7.1 o espaço acima indicado deverá ser cedido ao domínio público, devendo apresentar certidão da Conservatória rectificada em relação ao mesmo;

8.º apresentar projectos de especialidade no prazo de seis meses, incluindo as rectificações acima indicadas aos arranjos exteriores junto ao arruamento;

8.1 apresentar projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

9.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

10.º cumprir com o indicado no parecer da EDP (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente).

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, do parecer emitido pela FAP – Força Aérea Portuguesa.

******

N.º 1817/03 PROCº N.º 744/03 - (fl. - 159)

De **ANTÓNIO DE JESUS FONSECA E OUTROS,** residente na Rua da Belavista, Lote 70 em Casal dos Matos, Pousos, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de moradia bifamiliar, situada na Rua do Outeiro, n.º 33 em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 24/09/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se do projecto de arquitectura referente às obras de alteração de um edifício numa zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o proposto não cumpre com o disposto no n.º 2 do art.º 62.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas relativamente ao logradouro, dado ser proposto a criação de mais um fogo;

2.º a pretensão não cumpre com o disposto no art.º 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal relativamente aos lugares de estacionamento, quer no interior da propriedade, quer junto à via pública;

3.º os elementos apresentados referentes ao limite da propriedade não são coincidentes com os processos antecedentes (239/70 e 2566/85);

4.º não apresentou elementos relativamente ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro (segurança contra incêndios).

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

**

N.º 1818/03 PROC.º N.º 1026/03 – Retirado.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 1819/03 PROC.º LOT. N.º 18/00. Retirado.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

T.50/03 - ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MÉDIA TENSÃO À ZONA DESPORTIVA – LIGAÇÃO À SUBESTAÇÃO DE ANDRINOS. INFORMAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

N.º 1820/03 Em resultado da Audiência Prévia dos Interessados efectuada nos termos dos art.ºs 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe acompanhado de informação da 2.ª Repartição Administrativa de Apoio ao Departamento Técnico (Departamento de Obras Municipais) sobre a adjudicação definitiva da referida obra à firma Pinto & Bentes, pelo valor de €140.474,47 + IVA.

A Câmara face à informação prestada pela 2.ª Repartição Administrativa de Apoio ao Departamento Técnico (Departamento de Obras Municipais) delibera por unanimidade e em conformidade com o n.º 1 do art.º 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, adjudicar definitivamente a obra à firma Pinto & Bentes, pelo valor de €140.474,47 + IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO QUATRO

ENT. 28867/03 – PASSEIO TODO-O-TERRENO CONQUEIROS. LICENCIAMENTO DO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

N.º 1821/03 Presente a carta do Rancho Folclórico Juventude Amiga dos Conqueiros, com o registo Ent.28867/03, solicitando parecer para a realização da prova referida em epígrafe.

Considerando que o processo não possui o parecer do Comando da GNR de Leiria, de acordo com o n.º 2 do art.º 31.º do referido diploma legal, solicita-se autorização para a realização do parecer favorável, bem como as necessárias alterações ao trânsito, desde que existam percursos alternativos, a realizar nos dias 3 e 4 de Outubro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade autorizar a realização da prova de "PASSEIO TODO-O-TERRENO DE CONQUEIROS", bem como as necessárias alterações ao trânsito, desde que existam percursos alternativos a realizar nos dias 3 e 4 de Outubro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO CINCO

PROGRAMA DE ESTIMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196-A/01, DE 10 DE MARÇO – MARIA NATÉRCIA FERNANDES FILIPE E LUÍSA ROSA FRANCISCO

N.º 1822/03 Presente o ofício n.º 1843, de 30/07/03, do Instituto do Emprego e Formação Profissional de Leiria, Ent.24763/03, acompanhado de um pedido apresentado por Maria Natércia Fernandes Filipe e Luísa Rosa Francisco, solicitando parecer para a criação de uma empresa na actividade de "Café, Snack Bar e Restauração", a localizar na Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro, Lote 1 Piso 1, Loja 5, em Leiria.

A Câmara apreciou o assunto e com base na informação prestada pela Junta de Freguesia de Marrazes constante do ofício n.º 798/03, de 5 de Setembro de 2003, anexo ao respectivo processo, delibera por unanimidade ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 24.º da Portaria n.º 196-A/01, de 10 de Março, emitir parecer favorável à criação da empresa pretendida devendo possuir instalações adequadas e licenciadas para a sua laboração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

SUBSÍDIO – ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DOS PARCEIROS

N.º 1823/03 Presente a carta datada de 8 de Março de 2003, Ent.15048/03, da Associação de Bem Estar dos Parceiros, na qual solicita à Câmara Municipal um subsídio para obras no Centro Comunitário dos Parceiros.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea h) do n.º 1 do art.º 13 e art.º 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e em conformidade com alínea a) do n.º a) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera, por unanimidade atribuir um subsídio no valor de €50.000, a ser pago em 10 tranches, para ajuda da construção do Centro Comunitário dos Parceiros .

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIOS A JUNTAS DE FREGUESIA

APOIO – JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR

N.º 1824/03 Presente o ofício n.º 45/03 datado de 3 de Março de 2003, Ent.8470/03, da Junta de Freguesia de Amor, na qual solicita à Câmara Municipal apoio para aquisição de equipamento para limpeza de ruas.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 13 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e em conformidade com alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera por unanimidade apoiar a Junta de Freguesia de Amor no valor de €11.956,56, para ajuda na aquisição do equipamento de limpeza.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIO – JUNTA DE FREGUESIA DE POUSOS

N.º 1825/03 Presente o ofício n.º 541/03 datado de 13 de Agosto de 2003, Ent.26272/03, da Junta de Freguesia de Pousos, na qual solicita à Câmara Municipal apoio para aquisição de equipamento.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera, por unanimidade apoiar a Junta de Freguesia de Pousos no valor de €29.452,50, a ser pago em 3 tranches em Outubro e Dezembro de 2003 e Janeiro de 2004, na aquisição de uma retroescavadora.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIO – JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA

N.º 1826/03 Presente o ofício n.º 225/03 datado de 22 de Julho de 2003, Ent.23804/03, da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, na qual solicita à Câmara Municipal apoio para aquisição de equipamento.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera, por unanimidade apoiar a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa no valor de €13.253,62, a ser pago em 2 tranches e Outubro Dezembro, para aquisição de uma Mini Carregadora.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIO – JUNTA DE FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES

N.º 1827/03 Presente o ofício n.º Ent.55/2003R/03 datado de 11 de Abril de 2003, Ent.12044/03, da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, na qual solicita à Câmara Municipal apoio para aquisição de equipamento.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera, por unanimidade apoiar a Junta de Freguesia de Regueira de Pontes no valor de €18.629,03, a ser pago em 2 tranches e Outubro Dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIO – JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REAL

N.º 1828/03 Presente o ofício n.º 42/03 datado de 14 de Fevereiro de 2003, Ent.5588/03, da Junta de Freguesia de Monte Real, na qual solicita à Câmara Municipal apoio para aquisição de um Dumper.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera, por unanimidade apoiar a Junta de Freguesia de Monte Real no valor de €5.967,72, na compra do Dumper.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIO – JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA

N.º 1829/03 Presente o ofício n.º 103/03 datado de 11 de Fevereiro de 2003, Ent.5269/03, da Junta de Freguesia de Leiria, na qual solicita à Câmara Municipal apoio para aquisição de uma viatura.

A Câmara no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera, por unanimidade apoiar a Junta de Freguesia de Leiria no valor de €7.482, na compra de uma viatura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ANTÓNIO GRANJO DE SOUSA (ENT.29283/01)

N.º 1829/03 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência dos danos sofridos na sua viatura e ocasionados por falta de remate de uma tampa de sargeta na Avenida das Comunidades Europeias.

Segundo informação prestada pela Divisão Administrativa:

António Granjo de Sousa, residente na Av. José Gregório, n.º 128, Marinha Grande, veio requerer o pagamento dos danos sofridos na sua viatura, na altura conduzida por Rosa Maria Henriques Lima (que também apresentou pedido de indemnização pelo mesmo motivo).

O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

O arruamento em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecto à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guardar, vigilância e conservação da mesma (artigos 2.º, da Lei n.º 2110, de 19-8-61, 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Na Participação que elaborou, diz o Senhor Agente da PSP que lhe foi comunicado por Rosa Maria Henriques Lima que «quando circulava pela referida artéria, no sentido Poente/Nascente .... após ter percorrido cerca de 500 metros desde o seu início, foi o seu veículo alvo de avaria súbita, (devido a falta de combustível), pelo que a condutora em causa e por se encontrar numa subida, deixou descair o mesmo para a valeta, vindo durante a manobra efectuada a passar por cima de uma tampa de sargeta, colocada junto à valeta que ladeia a via, (já fora da delimitação da faixa de rodagem), originando a que a tampa se danificasse/cedesse, tendo o veículo colidido com a parte lateral direita, no muro em cimento que ladeia a faixa de rodagem, não causando quaisquer danos neste (muro)».

É de sublinhar que na Participação, elaborada de acordo com a informação da condutora, não constam quaisquer danos materiais na viatura. Porém, o requerente e a condutora apresentam dois documentos, um orçamento datado de 01.10.04 no valor de Esc. 620.608$00 e um outro, supõe-se que seja uma Folha de Obra, datado de 01.08.31, no valor de Esc. 554.234$00.

Aliás, neste último documento constam duas datas: uma de 01.08.14 e outra referenciada como “Data obra” de 01.08.31. Depreende-se, por isso, que o trabalho de reparação na viatura ocorreu em 31 de Agosto de 2001, ou seja, 16 dias antes do acidente. Assim, só pode concluir-se que o Orçamento apresentado com a data de 01.10.04 foi forjado no sentido do Município vir a pagar a despesa da reparação que terá sido feita em 01.08.31.

Acresce que, com toda a probabilidade, não foi o Snr. Agente da PSP que “inventou” a avaria súbita (falta de combustível) da condutora, como ela e o dono da viatura pretenderam fazer crer no pedido que apresentaram.

Neste sentido, a pretensão do requerente (dono da viatura) e da condutora é, nos termos do artigo 60.º do Código do Procedimento Administrativo, manifestamente ilegal e contém factos contrários à verdade.

Em suma, o requerente não provou os prejuízos que alega ter sofrido na sua viatura.

Assim, inexistindo danos, inexiste consequentemente a obrigação de indemnizar.

Por último, de acordo com a informação dos serviços municipais, não resultaram prejuízos para o património do Município.

Nestes termos, propõe-se que o pedido do requerente seja indeferido, devendo a deliberação final ser precedida da realização de audiência prévia.”

A Câmara, face à informação prestada pela Divisão Administrativa, delibera por unanimidade manifestar a intenção de indeferir o pedido do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pela Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-a das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JORGE FERREIRA TRINDADE MARQUES (ENT.28993/01)

N.º 1830/03 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência dos danos sofridos na viatura de Jorge Ferreira Trindade Marques, residente na Av. Joaquim Vieira Natividade, n.º 41-2.º dtº, 2460-071 Alcobaça, na altura conduzida por sua filha Joana Sofia Alexandre Marques, causados por uma tampa de saneamento que se encontrava elevada em relação ao pavimento, na Rua Vale Lobos, em Guimarota.

Segundo informação prestada pela Divisão Administrativa:

"O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

O arruamento em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecto à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação do mesmo (artigos 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro). Também a caixa de saneamento pluvial na qual embateu o veículo em causa, é pertença do Município.

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

A Participação da PSP e os serviços municipais confirmam que a tampa se encontrava elevada relativamente ao pavimento da via.

Praticou, pois, a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), ao permitir a existência na via pública da referida tampa de saneamento mais elevada que o pavimento e sem a adequada sinalização no local alertando os condutores para esse facto.

Nestes termos, propõe-se que o pedido do requerente seja atendido e que a Câmara Municipal o indemnize pelo valor pedido que ascende a €186,20 (cento e oitenta e seis euros e vinte cêntimos)."

A Câmara, depois de analisado o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação prestada sobre o assunto pela Divisão Administrativa e aprovar o pagamento da indemnização no valor de €186,20 (cento e oitenta e seis euros e vinte cêntimos)." devendo a requerente para o efeito apresentar fotocópia do Cartão de Contribuinte e Título de Registo do veículo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – NÉLIO FERREIRA FERNANDES (ENT.3767/03)

N.º 1831/03 Presente o pedido de indemnização de Nélio Ferreira Fernandes, residente na Rua de Baixo, n.º 10, Graveto, Monte Redondo, Leiria, que veio requerer o pagamento dos danos sofridos na viatura de seu irmão, Milton Ferreira Fernandes, na altura por si conduzida, causados por um buraco existente na Rua Principal em Estremadouro, Souto da Carpalhosa.

O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:
o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

a) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

b) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

c) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

d) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

O arruamento em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecto à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação do mesmo (artigos 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

As testemunhas e os serviços municipais confirmam a existência do referido buraco não sinalizado.

Praticou, pois, a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), ao permitir a existência na via pública de um buraco e sem a adequada sinalização no local alertando os condutores para esse facto.

Nestes termos, propõe-se que o pedido do requerente seja atendido e que a Câmara Municipal o indemnize pelo valor pedido que ascende a €59,50 (cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos).

A Câmara, depois de analisado o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação prestada sobre o assunto pela Divisão Administrativa e aprovar o pagamento da indemnização no valor de €59,50 (cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – OLINDA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ENT.3359/03)

N.º 1832/03 Presente o pedido de indemnização de Olinda de Oliveira Gonçalves, residente em Rainha de São João Vermoil, 3100-774, Pombal, que veio requerer o pagamento dos danos sofridos na sua viatura, na altura conduzida por sua filha Marisa Cláudia Gonçalves da Silva, causados por um buraco existente na Estrada da Carreira de Tiro, no sentido Gândara dos Olivais/Marrazes. De acordo com a informação prestada pela Divisão Administrativa:

"O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

O arruamento em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecto à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação do mesmo (artigos 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

A Participação da PSP e os serviços municipais confirmam a existência do referido buraco com cerca de 30cm de diâmetro e 10cm de profundidade, bem como a falta de sinalização adequada.

Praticou, pois, a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), ao permitir a existência na via pública de um buraco e sem a adequada sinalização no local alertando os condutores para esse facto.

Nestes termos, propõe-se que o pedido da requerente seja atendido e que a Câmara Municipal a indemnize pelo valor pedido que ascende a €114,95 (cento e catorze Euros e noventa e cinco cêntimos)."

A Câmara, depois de analisado o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação prestada sobre o assunto pela Divisão Administrativa aprovar o pagamento da indemnização no valor de €114,95 (cento e catorze Euros e noventa e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA NUNES FERNANDES (ENT.21111/03)

N.º 1833/03 Presente o pedido de indemnização de Maria do Rosário Pereira Nunes Fernandes, residente na Quinta da Carvalha, Lote 34 Parceiros, Leiria, que veio requerer o pagamento dos danos sofridos na sua viatura em consequência de queda num buraco existente na Estrada das Colmeias imediatamente a seguir à ponte da Madalena.

Apresentou dois orçamentos, um no valor de €592,50 e outro no valor de €538,87.

O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

O arruamento em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecto à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação do mesmo (artigos 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

O responsável do Sector Municipal de Rodovias confirma a existência de vários buracos no local e que os mesmos já foram tapados em 03.07.23.

Praticou, pois, a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), ao permitir a existência na via pública de um buraco e sem a adequada sinalização no local alertando os condutores para esse facto.

Nestes termos, propõe-se que o pedido da requerente seja atendido e que a Câmara Municipal a indemnize pelo valor dos prejuízos que ascendem a €538,87 (quinhentos e trinta e oito Euros e oitenta e sete cêntimos), de acordo com o orçamento apresentado de valor mais baixo.

A Câmara, depois de analisado o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação prestada sobre o assunto pela Divisão Administrativa aprovar o pagamento da indemnização no valor de €538,87 (quinhentos e trinta e oito Euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente ao orçamento mais baixo apresentado, devendo para o efeito apresentar fotocópias do BI, Cartão de Contribuinte e Título de Registo do veículo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CIDALINA DAS NEVES DOMINGUES (ENT.2136/03)

N.º 1834/03 Presente o pedido de indemnização por acidente de Cidalina das Neves Domingues, residente na Rua dos Patrícios, n.º 12, Ilha, Pombal, que veio requerer o pagamento dos danos sofridos na sua viatura e ocasionados por queda num buraco existente no Caminho Municipal n.º 1038 que liga o Barracão à Bidoeira de Cima.

Segundo informação prestada pela Divisão Administrativa o pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

A via causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecta à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guardar, vigilância e conservação da mesma (artigos 2.º, da Lei n.º 2110, de 19-8-61, 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Os serviços municipais confirmam a «existência de buracos no C.M. n.º 1038».

No pedido inicial, a requerente alega que «Por várias vezes bati em buracos imensos abertos na vossa estrada caminho 1038... que vai do Barracão à Bidoeira. Desta forma exijo que me seja reembolsado o meu prejuízo causado na minha viatura devidos aos buracos...».

Posteriormente, nas declarações que prestou, afirmou que «...Circulava na estrada... a uma velocidade de cerca de 80km. Não estava a chover mas os buracos da estrada estavam cheios de água. Conhece a via em causa por passar por ali muitas vezes e conhece a maioria dos buracos mas todos os dias aparecem outros em mais locais. Passou por cima de um que devia ser bastante fundo uma vez que sentiu logo o rebentamento do pneu esquerdo da frente. Conseguiu ainda segurar o veículo mas parou logo de seguida...».

A requerente não identificou, pois, o buraco, presumindo apenas que o mesmo deveria ser bastante fundo.

A requerente, conforme ela própria declarou, conhecia perfeitamente o mau estado do pavimento, uma vez que passa por ali muitas vezes. Por isso, deveria, em tais condições adversas, ter usado as necessárias precauções, conduzir com prudência e ter moderado a sua velocidade de acordo com o disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada, por forma a prevenir o acidente.

Porém, não foi isso que aconteceu, uma vez que circulava a uma velocidade de 80 Km, velocidade essa que deve considerar-se exagerada, atento o estado do pavimento da via municipal e em clara violação daquelas disposições legais. Se a requerente tivesse usado das mesmas precauções que usou nas outras vezes, e que terão sido muitas, que utilizou a referida via, com toda a probabilidade o acidente não teria ocorrido.

Assim, tendo em conta que conhecia a via onde circulava e, sobretudo, o mau estado do seu pavimento, a responsabilidade terá de ser atribuída à própria requerente lesada e não ao Município.

Nestes termos, propõe-se que o pedido da requerente seja indeferido, devendo a deliberação final ser precedida da realização de audiência prévia.

A Câmara face à informação prestada pela Divisão Administrativa, delibera por unanimidade manifestar a intenção de indeferir o pedido da requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pela Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja a requerente notificada da informação da Divisão Administrativa e da intenção da Câmara indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-a das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PONTO NÚMERO SEIS

RESUMO DE TESOURARIA

N.º 1835/03 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 26 de Setembro de 2003, apresentando um Total de Disponibilidades de €6.143.256,65, sendo de Operações Orçamentais €5.125.579,23 e de Operações de Tesouraria €1.017.677,42.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS

N.º 1836/03 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 22 a 26 de Setembro de 2003, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 5060, 5489, 5818, 5966, 6099, 6100 a 6102, 6104 a 6106, 6107, 6109, 6152, 6154, 6245, 6246, 6249, 6417 a 6419, 6421, 6422, 6424, 6426, 6427, 6429, 6430, 6434, 6446, 6450 a 6452, 6470, 6488 a 6490, 6492, 6495, 6499 a 6504, 6507 a 6514, 6516, 6524, 6525, 6528, 6529, 6531 a 6538, 6541 a 6556, 6558 a 6572, 6574 a 6579, 6594 a 6597 às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs: 455, 448 a 457 e às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs: 5475, 5748, 5749, 5752 a 5754, 5774, 5776, 5780, 5781, 5783 a 5785, 5813, 5820, 5832, 5833, 5849, 5850, 5852, 5855, 5992, 6002, 6003, 6005, 6006, 6009, 6010, 6012, 6031, 6091, 6103, 6115, 6120, 6216, 6253, 6254, 6265 a 6267, 6273 a 6276, 6278, 6279, 6283, 6286, 6287, 6289, 6292, 6295, 6296, 6298, 6299, 6304 a 6306, 6310, 6315, 6317, 6318, 6323 a 6326, 6330, 6362, 6364 a 6371, 6375, 6379, 6380, 6382, 6384, 6386, 6387, 6391, 6394, 6395, 6398, 6399, 6401 a 6407, 6409, 6448, 6459, 6484 a 6486, 6494, 6496 a 6498, 6505, 6506, 6518, 6520 a 6523, 6581 a 6583, 6588 a 6593, 6601, 6602, 6606, 6608, 6609, 6611, 6616, 6617, 6619 a 6625, 6651, 6653, 6656, 6658 a 6660, 6672, 6677, 6679, 6680 no valor total de €1.421.974,53.

**

PONTO NÚMERO SETE

PUBLICIDADE – ARLINDO ANTUNES PEREIRA (ENT. 6495/02)

N.º 1837/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um anúncio luminoso a colocar no seu estabelecimento sito na Rua Dr. João Soares, lote A, r/c esq.º, em Leiria,

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido de acordo com o parecer do GRU que é do seguinte teor:" Este pedido foi analisado em conjunto com o proc. nº 6494/02. Assim, considera-se que para uma melhor integração do elemento publicitário no edifício, este deverá ser colocado na parte superior de um dos vãos pertencentes ao espaço onde se exerce a actividade."

Mais delibera, condicionar a próxima renovação da licença ao cumprimento do parecer do GRU.

**

PUBLICIDADE – LEIRIMÁTICA – INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES, LDA.(ENT. 6494/02)

N.º 1838/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um anúncio iluminado a colocar no seu estabelecimento sito na Rua Dr. João Soares, lote A, r/c dt.º em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido de acordo com o parecer do GRU que é do seguinte teor: "Para uma melhor integração do elemento publicitário, este deverá ser colocado sobre um dos vãos pertencentes ao espaço da empresa e devidamente redimensionado de forma a não ultrapassar a largura do vão."

Mais delibera, condicionar a próxima renovação da licença ao cumprimento do parecer do GRU.

**

PUBLICIDADE – STALMO-PNEUS E SERVIÇOS, LDA. (ENT.35103/01)

N.º 1839/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um anúncio iluminado a colocar na E.N. 1, Alto do Vieiro, Quinta do Pisão, freguesia de Parceiros.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido, na condição indicada pelo IEP (anterior ICERR), que deverá ser transmitida ao requerente.

**

PUBLICIDADE – DESIGN OPERANDI, UNIPESSOAL, LDA. (ENT. 14014/03)

N.º 1840/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade a colocar no seu estabelecimento sito no Edifício d'Aquém, na Av. Cidade de Maringá, 441, 1.º dt.º, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido de acordo com o parecer emitido pelo GRU, que é do seguinte teor:" Relativamente ao pedido apresentado, julgamos que quanto às dimensões e cores aplicadas a placa se encontra bem integrada; no entanto o tipo de suporte confere-lhe um aspecto frágil, não condizente com os demais suportes aplicados no mesmo edifício. Também o facto de se projectar para fora da fachada aumenta essa fragilidade uma vez que permite ver a reduzida expressão da caixilharia de suporte e, de acordo com o art. 30º do Reg. Municipal de Publicidade é condição para a aplicação de placas serem aplicadas nos paramentos das paredes.

Pelas razões expostas julgamos ser de conceder a licença a título precário pelo período máximo de 6 meses a fim de poder ser alterado o suporte em conformidade com os demais existentes."

**

PUBLICIDADE - AEDL–ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA. (ENT. 15287/00)

N.º 1841/03 Presente o processo do qual consta a carta apresentada pelo requerente, em direito de audição, na sequência da notificação do teor da deliberação de Câmara de 28/04/2003, sobre a intenção de remoção de dois reclamos luminosos, existentes na fachada do prédio sito na Rua Cap. Mouzinho de Albuquerque, 111-1.º, em Leiria, por não ter procedido ao levantamento do alvará de licença, conforme notificação pelo nosso ofício n.º 21697, de 25/11/02.

A Câmara depois de analisar o processo, delibera por unanimidade deferir o pedido, de acordo com o novo parecer do GRU, que é do seguinte teor: "Entende-se o teor do parecer do IPPAR. No entanto, dado que o requerente tem direito de publicitar a sua actividade e que ainda não existe nenhum estudo de conjunto que permita dar indicações claras sobre a colocação de publicidade nessa zona, propõe-se o licenciamento temporário, por seis meses, de uma das placas. Findo esse período, o requerente terá de reformular o pedido nos moldes indicados pelo estudo de conjunto a elaborar pelo GRU."

**

PUBLICIDADE - SERAFIM MANUEL MARQUES MARTINS (ENT. 18881/03)

N.º 1842/03 Presente o processo referente ao pedido de colocação de uma faixa publicitária a colocar na Av. Heróis de Angola, n.º 8, em Leiria.

A Câmara depois de analisar o processo delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a pretensão, com base no parecer do GRU, que é do seguinte teor: "Não se julga adequado à urbanidade do centro de uma cidade uma faixa tipo mercado ou feira, destacada do estabelecimento e aposta em cordéis ao intercolúnio.

Este tipo de inscrições (saldos, promoções, etc.), não dizem respeito à identificação do estabelecimento, mas a promoção do mesmo, pelo que devem ser afixadas no interior das montras, uma vez que contribuem para a má imagem de conjunto (imagine-se toda a avenida com faixas semelhantes de cada estabelecimento).

Pelo supra exposto propõe-se o indeferimento da pretensão com base no art. 11º a) do Reg. Mun. Publicidade."

******

PUBLICIDADE – MICRODIAG–LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, LDA. (ENT. 27995/01)

N.º 1843/03 Presente o processo referente ao pedido de quatro placas indicadoras, a colocar na Av. Marquês de Pombal, Largo Padre Carvalho e na variante Sul, em Leiria.

A Câmara depois de analisar o processo delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a pretensão, com base no parecer do GRU, que é do seguinte teor: "Trata-se do licenciamento de placas indicativas referentes a um laboratório.

Considera-se que será de evitar a proliferação deste tipo de publicidade, como é também parecer da Junta de Freguesia, devendo esta sinalização obedecer a um padrão único e mencionar, apenas, o tipo de estabelecimento/actividade, sem conter identificação à semelhança do que acontece com as grandes superfícies comerciais. Assim, emite-se parecer desfavorável."

******

PUBLICIDADE - VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT. 32219/02)

N.º 1844/03 Presente o processo referente ao pedido de instalação de um painel publicitário a colocar junto à IC1, sentido Norte/Sul, freguesia de Boavista.

A Câmara depois de analisar o processo delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a pretensão, com base no parecer do GRU e do IEP, que são, respectivamente, do seguinte teor: "O presente processo faz referência a um pedido de colocação de um painel publicitário, localizado num terreno particular, sito IC1, Boavista, sentido Norte/Sul.

Tendo em conta que o painel apresentado é de fraca qualidade e tem uma dimensão excessiva para a zona envolvente, a par da consideração mencionada no ponto 1.a) do artigo 11º do Regulamento Municipal de Publicidade da Câmara Municipal de Leiria , é emitido parecer negativo.

Deverá ser consultado o ICERR."

"... informo V. Ex.ª que a pretensão requerida é indeferida, por contrariar a legislação em vigor, o n.º 1 do art.º 3.º do Decreto- Lei 105/98 de 24 de Abril."

**

PUBLICIDADE – COTACÂMBIOS–AGÊNCIA DE CÂMBIOS, S.A. (ENT. 12514/03)

N.º 1845/03 Presente o processo referente ao pedido de instalação de um anúncio luminoso a colocar na Rua Machado dos Santos, 31, em Leiria.

A Câmara depois de analisar o processo delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a pretensão, com base nos pareceres do IPPAR e do GRU, sendo este do seguinte teor: "Dado o parecer do IPPAR, julgo que será de indeferir o pedido."

Mais delibera dar conhecimento à requerente do teor do parecer do IPPAR.

**

PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT. 9589/03)

N.º 1846/03 Presente o processo referente ao pedido de colocação de um painel publicitário, a instalar em terreno particular sito na Rua Central, n.º 633, freguesia de Colmeias.

A Câmara depois de analisar o processo delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a pretensão, com base no parecer do IEP, o qual é do seguinte teor: " ... Informo que a pretensão requerida é indeferida por contrariar a alínea f) do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de Janeiro."

**

PUBLICIDADE – RECTÂNGULO–PUBLICIDADE EXTERIOR, S.A. (ENT.34355/02). RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO

N.º 1847/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, referente ao pedido de licenciamento de um painel a colocar na Estrada da Marinha Grande (junto ao Bairro do Jericó), em Leiria, verificando-se que o texto da deliberação n.º 1657/03, de 8 de Setembro do corrente ano não está correcto, devendo ser rectificado.

Considerando que o texto da deliberação n.º 1657/03, de 8 de Setembro se encontra incorrecto, a Câmara delibera por unanimidade proceder à seguinte rectificação:

Onde se lê:

"A Câmara, depois de analisar o processo, delibera, por unanimidade notificar a requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a pretensão, com base no parecer do GRU, que é do seguinte teor:

"O presente processo faz referência a um pedido de colocação de um painel publicitário.

Tendo em conta a alínea 1.a) do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Publicidade da Câmara Municipal de Leiria, é emitido parecer negativo.""

Deverá ler-se:

"A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera, por unanimidade, manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 03/07/21."

******

LICENCIAMENTO DE ARRAIAL – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIRIA (ENT.26997/03)

N.º 1848/03 Presente o requerimento de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, a solicitar licença para a realização de arraial e especial de ruído para os dias 7, 8 e 9 de Novembro do corrente ano até às 24h00m, no lugar de Montijos, freguesia de Monte Redondo.

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a realização do referido arraial até às 24h00m, mediante licença especial de ruído a emitir para o efeito.

******

LICENCIAMENTO ESPECIAL DE RUÍDO – ANTÓNIO LOPES MONTEIRO CEREJO (ENT.29140/03)

N.º 1849/03 Presente o requerimento de António Lopes Monteiro Cerejo, representante da Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Alcogulhe, a solicitar licença especial de ruído para a realização do Festival de Gastronomia nos dias 3, 4 e 5 de Outubro do corrente ano até às 02h00m, no lugar de Alcogulhe, freguesia de Azoia.

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a emissão da licença especial de ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 292/00, de 14/11.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

******

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – ARRAIAL EM CARREIRA (ENT.29639/03)

N.º 1850/03 Presente o requerimento de Fábrica da Igreja Paroquial de Souto da Carpalhosa a solicitar licença para a realização do arraial e licença especial de ruído para os dias 27 e 28 de Setembro do corrente ano, em honra de Nossa Senhora da Conceição, no lugar e freguesia de Carreira, do qual consta despacho de autorização, da Sr.ª Presidente da Câmara de 2003/09/25.

A Câmara delibera por unanimidade ratificar o despacho de 25/09/2003 da Sr.ª Presidente e autorizar a realização do referido arraial até às 24h00m, bem como conceder licença especial do ruído para o efeito.

**

PONTO NÚMERO OITO

VOTO DE AGRADECIMENTO

N.º 1851/03 A Câmara considerando que no mês em curso foi desligado do serviço para efeitos de aposentação o trabalhador David Augusto Afonso, o qual ao longo de vários anos deu a sua colaboração em prol do enriquecimento do município, delibera por unanimidade expressar em acta um voto de agradecimento pela dedicação e disponibilidade demonstrada ao longo dos anos, assim como a lealdade, espirito de colaboração, zelo e honestidade com que sempre desempenhou as suas funções.

**

VOTO DE PESAR

N.º 1852/03 Pela Sr.ª Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Sr. José Maria Gomes Prior, funcionário desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

VOTO DE PESAR

N.º 1853/03 Pela Sr.ª Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Sr. José Oliveira Santos, funcionário desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

PONTO NÚMERO NOVE

1.º FESTIVAL DE CINEMA DE CURTA-METRAGEM EM SAINT-MAUR-DES-FOSSÉS

N.º 1854/03 A cidade de Saint-Maur-des-Fossés organiza o 1.º Festival de Cinema de Curta-Metragem de 17 a 19 de Outubro de 2003, tornando-o extensivo a jovens realizadores amadores (18-30 anos) das cidades com quem está geminada.

Este Festival de Curta-Metragem, intitulado “Sobre as Passadas do Meu Tio” (*Sur les Pas de mon Oncle*), surgiu como testemunho do apreço por Jacques Tati, célebre realizador francês, original e inovador, que realizou o filme “O meu Tio” (*Mon Oncle*), em 1958, em Saint-Maur-des-Fossés, pretendendo recompensar as curtas-metragens de jovens realizadores franceses e estrangeiros que dêem prova de talento, sem que lhes seja imposto um tema.

O Prémio Internacional do Festival, recompensará os jovens realizadores residentes nas cidades com as quais Saint-Maur está geminada e constará de uma doação financeira e de um troféu, emblema do Festival.

Aquando da apresentação da realização deste festival, o Gabinete de Cooperação Externa fez a sua divulgação através do Gabinete de Imprensa e do M|i|mo (Museu da Imagem em Movimento), para que providenciasse, igualmente, a sua divulgação junto de eventuais interessados.

Tendo-se realizado, em 15/09/03 a pré-selecção dos filmes enviados pelos concorrentes, a Câmara de Saint-Maur informou que o participante de Leiria, Paulo César Fajardo, viu o seu trabalho seleccionado para a final do Festival, cuja abertura ocorrerá em 17 de Outubro e o encerramento, com a entrega dos prémios aos vencedores, em 19 de Outubro.

Face ao trabalho deste concorrente de Leiria ter sido seleccionado, a Câmara de Saint-Maur endereçou um convite a esta Câmara para que de 17 a 19 de Outubro, um representante da cidade de Leiria, o realizador e uma pessoa de sua escolha se desloquem àquela cidade francesa.

Face a este convite, propõe-se que a Câmara suporte as despesas de viagem de um seu representante e do concorrente, sendo da responsabilidade do município de Saint-Maur as despesas inerentes às respectivas estadas (alojamento e alimentação).

A Câmara após analisar o assunto, congratula-se com a pré-selecção do representante de Leiria e delibera por unanimidade fazer-se representar no período de 17 a 19 de Outubro em Saint-Maur-des-Fossés, suportando as despesas de viagem do seu representante e do concorrente.

**

PONTO NÚMERO DEZ

ESPECTÁCULOS DE TUNAS NO TERREIRO - LICENCIAMENTO DE ESPECTÁCULOS EM LUGARES PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO

N.º 1855/03 Presente o ofício da Comissão de Bares do Terreiro, com o registo ENT.2003/28163, que solicita a concessão de licença para a realização de espectáculos de tunas, no Largo Cândido dos Reis, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Os espectáculos não terão amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons para a via e demais lugares públicos e serão asseguradas as necessárias alternativas ao trânsito, que proporcionem segurança dos espectadores e músicos.

É solicitada, pelos requerentes, o apoio logístico da Câmara Municipal, através da colocação de um palco no Largo Cândido dos Reis.

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a realização dos espectáculos, fixando o horário entre as 22h00m e as 24h00m, devendo ser emitida Licença Especial de Ruído, ao abrigo do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro.

Delibera igualmente prestar o apoio logístico solicitado através da montagem de palco.

**

ESPECTÁCULOS DE TUNAS NO TERREIRO - ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

N.º 1856/03 Decorrente da realização de Espectáculos de Tunas entre os dias 13 e 16 de Outubro no Largo Cândido dos Reis, realizou-se uma reunião com a PSP com o fim de avaliar as alterações ao trânsito, necessárias para assegurar a segurança da circulação automóvel e dos participantes. As alterações propostas são as que se enumeram:
Dia 13 de Outubro:
Entre as 7h00m e as 8h30m:
- Proibição de estacionamento no Largo Cândido dos Reis, entre a Rua Barão de Viamonte e a Rua Grão Vasco, assim como no Largo Marechal Gomes da Costa, junto do início das ruas Grão Vasco e João de Deus;
Entre as 8h30m e as 19h00m:
- O trânsito na Rua Barão de Viamonte, ao entrar no Largo Cândido dos Reis é desviado para a Rua João de Deus, até ao Largo Marechal Gomes da Costa, sendo depois encaminhado por meio de barreira de grades novamente para o Largo Cândido dos Reis;
Entre as 22h00m e as 01h00m:
- Fecho ao trânsito da Rua Afonso Henriques;
- O trânsito na Rua Barão de Viamonte, ao entrar no Largo Cândido dos Reis é desviado para a Rua João de Deus, até ao Largo Marechal Gomes da Costa, sendo depois encaminhado por meio de barreira de grades novamente para o Largo Cândido dos Reis;
Dias 14 a 16 de Outubro:
Durante os espectáculos (entre as 22h00m e as 01h00m):
- Fecho ao trânsito da Rua Afonso Henriques;
- O trânsito na Rua Barão de Viamonte, ao entrar no Largo Cândido dos Reis é desviado para a Rua João de Deus, até ao Largo Marechal Gomes da Costa, sendo depois encaminhado por meio de barreira de grades novamente para o Largo Cândido dos Reis;
Fora do período dos espectáculos:
- O trânsito na Rua Barão de Viamonte, ao entrar no Largo Cândido dos Reis é desviado para a Rua João de Deus, até ao Largo Marechal Gomes da Costa, sendo depois encaminhado por meio de barreira de grades novamente para o Largo Cândido dos Reis

A Câmara face à informação delibera por unanimidade concordar com o exposto, encarregando os Serviços responsáveis de dar cumprimento à deliberação.

**

PONTO NÚMERO ONZE

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA PARA O CONSELHO DE ZELADORES

N.º 1857/03 Retirado.

**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO LEVANTE

N.º 1858/03 Foi presente pela Sra. Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães uma proposta para o horário do Mercado Levante, que se realiza à Terça-feira e ao Sábado.

Nos termos do n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária (Mercados de Levante), propõe-se o seguinte horário:

- 06h00m às 09h00m - Entrada
- até às 13h30m - Venda ao Público
- até às 15h00m - Saída

Propõe-se ainda que seja criado um regime de excepção para os bares do referido Mercado, pois os seus principais clientes são os feirantes e utentes que almoçam nestes locais, assim:

- 06h00m às 09h00m – Entrada
- até às 15h00m - Venda ao Público
- até às 16h30m - Saída

A Câmara tomou conhecimento da proposta e delibera por unanimidade aprovar o horário proposto para o funcionamento do Mercado Levante.

**

PARQUE INFANTIL DO SOUTO DA CARPALHOSA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

N.º 1859/03 Foi presente pela Sra. Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Magalhães, uma comunicação do Centro Social e Cultural da Paróquia do Souto da Carpalhosa, com a ENT.2003/14541, onde solicitam apoio para a criação de um parque infantil.

Com o intuito de identificar e avaliar todos os espaços lúdicos infantis do Concelho, a Divisão de Espaços Verdes, procedeu, no início do corrente ano, à avaliação dos parques e espaços infantis. Essa avaliação foi baseada nas directrizes definidas na legislação, especialmente no que diz respeito aos equipamentos, organização do espaço, qualidade da superfície de impacte, higiene e segurança do espaço e área envolvente.

Assim, propõem-se a atribuição de um subsídio, para aquisição de equipamento e de piso especifico, no valor de €21.470,10 para o parque infantil do Souto da Carpalhosa.

A Câmara tomou conhecimento da proposta e delibera por unanimidade autorizar a atribuição do subsídio no valor de €21.470,10 ao Centro Social e Cultural da Paróquia do Souto da Carpalhosa, para aquisição de equipamento e piso adequado para o parque infantil.

Mais delibera que fica a cargo do Centro a preparação do terreno.

**

APROVAÇÃO DO PROJECTO DO MERCADO DA MACEIRA

N.º 1860/03 Retirado.

**

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA INTERVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS

N.º 1861/03 Retirado.

**

NOMEAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS

N.º 1862/03 Foi presente pela Sra. Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Magalhães a seguinte proposta:

1 - Compete à Câmara Municipal a responsabilidade da segurança dos parques infantis e adaptação à normativa comunitária, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 29 de Dezembro.

2 - A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete às Câmaras Municipais, as quais deverão promover pelo menos uma fiscalização anual a todos os espaços de jogo e de recreio localizados na área da sua circunscrição.

3 - A inspecção a que se refere deverá ser efectuada por comissões técnicas a constituir por nomeação do Presidente da Câmara.

4 - As comissões técnicas integrarão o adjunto do delegado regional de saúde do distrito e um arquitecto ou engenheiro com competência técnica em matéria de segurança de equipamento e de instalações, ou funcionários ou agentes da administração central, obtida a autorização dos dirigentes máximos do respectivo serviço.

Atendendo ao exposto, e por as funções que desempenha o permitirem, sugere-se que o Eng.º António Martinho integre a comissão técnica.

A Câmara tomou conhecimento da proposta e delibera por unanimidade autorizar que o Eng.º António Martinho componha a comissão técnica para fiscalização dos Parques Infantis.

**

NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA NO CONSELHO CONSULTIVO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA

N.º 1863/03 Na sequência de um convite feito pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional – Delegação Regional do Centro com a Ent. 2003/27726, deverão ser nomeados um representante efectivo e um suplente no Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional de Leiria.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera por unanimidade nomear a Sr.ª Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, para representar o Município de Leiria no Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional de Leiria, como membro efectivo e que terá como suplente a D.ª Emília Cardoso da Silva Antunes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

**

GUIA DO INVESTIDOR

N.º 1864/03 Foi presente pela Dra Neusa Magalhães uma proposta, com base Ent.27804/03, que a seguir se transcreve:
"Considerando que:

O desenvolvimento económico do Concelho de Leiria passa pelo apoio às actividades económicas existentes e pela atracção de novos investimentos;

A sistematização de informação empresarial sobre o Concelho é fundamental para a redefinição estratégias de modernização económica e tecnológica, para o tecido empresarial existente, revelando-se não menos fundamental para a atracção e orientação de potenciais investidores nacionais e internacionais;

Um instrumento de apoio ao investidor que aborde domínios diversificados inerentes ao exercício da actividade económica e ao ambiente de negócios envolvente, tais como, caracterização dos recursos humanos, infra-estruturas e acessibilidades, fiscalidade, incentivos financeiros e fiscais ao investimento, principais custos operativos e qualidade de vida, é importante para a promoção do Concelho de Leiria."

Propõe-se uma parceria com a NERLEI, Associação Empresarial da Região de Leiria, no projecto do Guia do Investidor.

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a aquisição de 250 exemplares do Guia do Investidor, pelo valor de €6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros) .

**

ZICOFA – COSARTE
ZONA INDUSTRIAL DA COVA DAS FAIAS, LOTE 31 – COSARTE

N.º 1865/03 A Câmara, considerando que:

A Cosarte – Comércio de Rações, Ld.ª licitou, em 6 de Dezembro de 1999, o lote 31 da ZICOFA ao preço de 18.500$/m^2, assumindo pelo lote um custo de 36.815.000$00;

Em 29 de Dezembro de 1999, perfez o pagamento de 50% desta importância, aquando da assinatura do respectivo contrato promessa de compra e venda, ficando desembolsada de 18.407.500$00;

A Cosarte – Comércio de Rações, Ld.ª declarou e ficou expresso na Cláusula 10.ª do contrato promessa, que o lote prometido se destinava à instalação de um Centro de Classificação e Comércio de Ovos;

A Câmara Municipal de Leiria, embora não tendo formalmente assumido o prazo de entrega dos lotes, os compradores ficaram com a legítima expectativa de que os mesmos seriam disponibilizados para a sua finalidade em tempo útil, adequado aos projectos de investimento desencadeados com as entradas financeiras elevadas que estavam a efectuar e aferido em função do momento da realização da hasta pública, da outorga dos contratos promessa de compra e venda e do pagamento de metade do preço do lote.

Os compradores confiaram no bom andamento das obras de execução de infra-estruturas e na disponibilização dos lotes para construção a curto prazo, pressupondo que tal ocorresse até um ano após a assinatura do contrato promessa.

O lote não estava disponível para a instalação de estrutura imprescindível da Cosarte – Comércio de Rações, Ld.ª, dentro do prazo esperado e que, por isso, o promitente comprador teve que proceder a essa instalação noutro local;

O lote deixou de ter interesse ou valor económico para a Cosarte – Comércio de Rações, Ld.ª, pelo que o promitente comprador pretende ceder a sua posição contratual à empresa "Cafés Delta";

A Junta de Freguesia de Marrazes acedeu na cessão da posição contratual para a empresa de comércio de café "Cafés Delta".

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cessão da posição contratual acima referida e não exercer o direito de preferência na mesma.

**

APRESENTAÇÃO ORGÂNICA DO PROJECTO ALDEIA DE NATAL

N.º 1866/03 Presente, pelo Vereador da Educação e Cultura, o pré-projecto "Aldeia de Natal 2003" que fica anexo à presente Acta e que dela faz parte integrante.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.ª da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea e) do n.º 3 do art.º 19.º da citada Lei, conjugada com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, é competência dos órgãos do município apoiar ou comparticipar nas actividades complementares no âmbito de projectos educativos, delibera por unanimidade aprovar as actividades do projecto "Aldeia do Natal", dentro das condições e estimativas apresentadas.

**

PONTO NÚMERO DOZE

PARTICIPAÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE MONTE REAL NO CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO DE FUTEBOL FEMININO - APOIO

N.º 1867/03 Presente o pedido do Grupo Desportivo de Monte Real, no qual solicita à Câmara Municipal de Leiria apoio para as deslocações da sua equipa de Futebol de 11, no âmbito do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão.

Propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, tendo em consideração que esta participação nas provas nacionais de Futebol Feminino constitui uma situação única no Concelho, pelo terceiro ano consecutivo, e que, além de ser conseguida com todo o mérito por parte desta equipa, constitui também um importante estímulo para outras equipas de Futebol Feminino e para os escalões de formação, seja a Câmara Municipal de Leiria a garantir o transporte nas deslocações da equipa de acordo com o seguinte calendário:

DATA	LOCAL	ADVERSÁRIO
12/10/03	Canaviais/Évora	Grupo Desportivo Recreativo Canaviais
26/10/03	Ponte Frielas	União Desportiva Ponte Frielas
02/11/03	Lisboa	Clube Futebol Benfica
23/11/03	S. Pedro de Sintra	Sociedade União 1.º Dezembro
30/11/03	Setúbal	Vitória Setúbal Futebol Clube
21/12/03	Cacilhas	Beira-Mar Atlético Clube Almada
11/01/04	Odivelas	Odivelas Futebol Clube

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º e art.º 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, delibera por unanimidade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apoiar o Grupo Desportivo de Monte Real, com o transporte da equipa feminina de Futebol de 11 para os jogos que se realizam fora do território de Leiria.

**

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BIDOEIRENSE – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1868/03 Presente o ofício, do Grupo Desportivo e recreativo Bidoeirense , datado de 20 de Outubro de 2003, solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.)

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 5 de Outubro de 2003.

**

PONTO NÚMERO TREZE

TRANSFERÊNCIA DE INQUILINOS NO BAIRRO SOCIAL DE PARCEIROS, DA CASA N.º 1 PARA A CASA N.º 5

N.º 1869/03 Presente informação da Divisão de Acção Social que abaixo se transcreve:
"Por se encontrar concluída a construção da casa n.º 5 do Bairro Social de Parceiros, propõe-se a sua atribuição a Luís Ferreira Bento, actualmente a residir no mesmo bairro, casa n.º 1.

Esta proposta baseia-se no facto de este inquilino viver sozinho, e a casa n.º 5 ser da tipologia zero. Sendo a casa que actualmente habitada tipologia 1, ficará disponível para uma família constituída por maior número de pessoas.

Mais se propõe que o respectivo contrato de arrendamento seja celebrado com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003, mantendo-se a renda aplicada anteriormente, ou seja, €7."

A Câmara, tendo em conta a atribuição conferida aos Municípios pela alínea i) do n.º 1 do art.º 13.º e alínea d) do art.º 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e as competências conferidas aos órgãos municipais pela alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e concordando com a proposta acima transcrita, delibera por unanimidade atribuir a casa referida ao indivíduo acima mencionada.

**

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO SOCIAL DE PARCEIROS

N.º 1870/03 Presente a informação da Divisão de Acção Social que abaixo se transcreve:
"Encontrando-se devoluta a casa n.º 1 do Bairro Social de Parceiros e, após avaliação das candidaturas a habitação social da freguesia de Parceiros, em articulação com a respectiva Junta de Freguesia na reunião realizada no dia 5 de Setembro de 2003, foi proposto pelo senhor presidente de Junta, atendendo à actual situação de emergência, a atribuição à família que a seguir se caracteriza:

1. Agregado Familiar

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	Profissão
Maria de Fátima Abrantes Zeferino	19/10/58		Indiferenciada
João Manuel Marques da Silva Zeferino	26/10/56	Cônjuge	Reformado
Beatriz Sofia Santos Zeferino	27/11/98	Filha	Estudante
Liliana Sofia Santos Zeferino	31/05/90	Filha	Estudante

2. Informação Social

Esta família tem vivido, até à data, em casa alugada, mas devido a dificuldades várias, não tem conseguido pagar a renda de €375/mês.

Por esse motivo e, face à não renovação do respectivo contrato de arrendamento por parte do senhorio, a família terá de deixar a casa, estando já a serem "debitadas" ao fiador, todos os créditos já vencidos.

Graves problemas de saúde, impossibilitam João Manuel Zeferino de exercer qualquer actividade profissional remunerada. Está reformado com uma pensão de €197,12/mês.

Maria de Fátima Zeferino frequentou e concluiu o Programa "Inserção/Emprego" e encontra-se presentemente, a receber subsídio de desemprego, embora a trabalhar num POC na Escola Primária de Parceiros.

A situação de doença de João Manuel e a precaridade do vinculo contratual de Maria de Fátima não lhe garantem a estabilidade económica necessária ao pagamento de uma renda elevada.

João Manuel é beneficiário do Rendimento Social de Inserção e, como forma de contribuir para o seu equilíbrio sócio-económico, entendeu-se importante, em reunião do Núcleo Executivo, promover o acesso desta família, a uma habitação social.

Proporcionar-lhe o pagamento de uma renda, mais de acordo com a sua real capacidade económica e, neste caso concreto, perto do local onde Maria de Fátima trabalha, talvez possa contribuir para a reorganização sócio-económica desta família.

3. Renda considerada

RENDIMENTO MENSAL BRUTO ----------	8.413,12€ : 12 = 701
RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO----------	701,00-142,64€=558,36€
TAXA DE ESFORÇO----------	0,08*558,36 =0,12 356,60
VALOR DA RENDA----------	0,12*558,36=67,00€

Propõe-se que o respectivo contrato de arrendamento seja celebrado com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003 e que o valor da renda seja de €67,00, calculada de acordo com o disposto no Decreto Lei n.º 166/93, de 7 de Maio – Renda Apoiada"

A Câmara, tendo em conta a atribuição conferida aos Municípios pela alínea i) do n.º 1 do art.º 13.º e alínea d) do art.º 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e as competências conferidas aos órgãos municipais pela alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ainda ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 797/76 de 6 de Novembro, concordando com a proposta acima transcrita, delibera por unanimidade atribuir a casa referida à família acima mencionada.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

SUBSÍDIOS A ATRIBUIR PARA VISITAS DE ESTUDO – ALUNOS CARENCIADOS – ANO LECTIVO 2003/2004

N.º 1871/03 A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e que, de acordo com a alínea d) do n.º 3 do art.º 19.º da referida Lei compete dos órgãos municipais comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar e considerando ainda o disposto na alínea d) do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a importância que assumem as visitas de estudo como meios privilegiados de contacto com realidades diferentes das do universo quotidiano dos alunos, bem como a necessidade de assegurar que os apoios a conceder pela CML na realização destas visitas beneficiem apenas os alunos considerados carenciados:

1. Os subsídios a atribuir a visitas de estudo realizadas por alunos que frequentam os jardins de infância e o 1.º ciclo do ensino básico contemplarão apenas os que tenham sido considerado carenciados nos termos da legislação da acção social escolar.
2. Os pedidos devem ser formulados pelos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e acompanhados de lista nominativa dos alunos a subsidiar, plano e objectivos pedagógicos da visita e orçamento previsto, à Sr.ª Presidente da CML.

A Câmara delibera por unanimidade atribuir a cada aluno carenciado que participe em visitas de estudo o montante máximo de €10,00 por ano lectivo, a transferir através dos agrupamentos de escolas.

**

PROGRAMA INTERNET NAS ESCOLAS

N.º 1872/03 Em 2003.04.28, a Câmara Municipal de Leiria deliberou aprovar e autorizar a Senhora Presidente a assinar um Protocolo de Cooperação com a Escola Superior de Educação de Leiria (ESEL) cujo objectivo é estabelecer bases de cooperação e desenvolvimento de projectos na área de Educação e Ensino.

De acordo com a alínea b), do art.º 2.º do referido Protocolo, as partes comprometem-se a cooperar no desenvolvimento do projecto “Internet nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico”.

Considerando :

1 - O vasto conjunto de estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do Concelho;

2 - A possibilidade de proporcionar, a curto prazo, a utilização educativa da Internet aos alunos dos vários estabelecimentos de ensino do pré-escolar (Integrados em edifícios do 1.º ciclo);

3 - A importância da criação de um Centro de Atendimento, que funcionará diariamente em horário a definir, onde um técnico especializado prestará a todos os professores apoio, em tempo real, para esclarecer dúvidas e prestar ajuda na resolução de problemas técnicos que possam ser superados à distância;

4 - A possibilidade de se prestar assistência às escolas com um técnico especializado, que se deslocará em viatura equipada com stock de peças de substituição (substituição das próprias máquinas, teclados e monitores, routeres, fichas e cabos entre outros);

5 - As vantagens educativas para a comunidade educativa do concelho de Leiria.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e de acordo com a alínea e) do n.º 3 do art.º 19.º da citada Lei, conjugado com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade autorizar a transferência mensal de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), durante 10 meses (Outubro a Julho), para a Escola Superior de Educação de Leiria (ESEL) para fazer face às despesas do Programa "Internet nas Escolas".

No decorrer do ano lectivo a ESEL efectuará registos de equipamento, ocorrências, emissão de relatórios de controlo e outros procedimentos (indicadores de avaliação) tendo em vista a elaboração de um relatório final de avaliação.

O Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto.

**

I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE INVESTIGAÇÃO AVANÇADA E PROTOTIPAGEM RÁPIDA DA ESTG - APOIO

N.º 1873/03 Presente o ofício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, datado de 7 de Julho de 2003, solicitando apoio para a realização do "I Conferência Internacional sobre Investigação Avançada e Prototipagem Rápida da ESTG" que decorrerá no dia 1 de Outubro de 2003, no Castelo de Leiria.

A Câmara, analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea e) do art.º 13.º, da Lei n.º 159.º/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no âmbito do património, cultura e ciência, e que de acordo com a alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, delibera por unanimidade apoiar a iniciativa e transferir para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a verba de €800,00 para fazer face às respectivas despesas.

**

PROJECTO IDENTIDADE & DIVERSIDADE – AS LINHAS COM QUE SE COSEM AS PERTENÇAS

N.º 1874/03 Retirado.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

EXPOSIÇÃO E EDIÇÃO DE CATÁLOGO DE FOTOGRAFIA

N.º 1875/03 O m|i|mo–Museu da Imagem em Movimento Municipal, está a preparar um projecto artístico de fotografia P/B que terá lugar no Edifício Banco de Portugal de 31 de Novembro a 8 de Dezembro com fotografias de Maria Adelina Sousa, cfr. abaixo se indica:
1- Memória descritiva da exposição:
Tema: Novenas da Senhora da Serra
Titulo: Entre o Céu e a Terra
O Projecto fotográfico de recolha de imagens decorreu durante três períodos distintos ao longo de três anos.
A exposição organiza-se ao longo das salas e corredores do Edifício do Banco de Portugal, em Leiria.
Segue uma lógica de organização estruturada pela dimensão temporal ao longo dos nove dias em que o sagrado e o profano se misturam e partilham espaços muito próximos.
A primeira sala funciona com uma instalação cuja proposta passa pela reprodução de uma imagem de grandes dimensões de uma multidão - dividida ao meio – das gentes que integram a procissão. Ao entrarmos neste espaço vemo-nos reflectidos no espelho, ao fundo da sala. Sendo a partir desse momento parte integrante da multidão.
Existirá uma outra sala – a dos relicários – onde sobre uma mesa comprida que acompanha a forma da sala serão colocadas várias caixas com imagens de detalhes de rituais religiosos.
Do conjunto serão destacadas 9 imagens que terão cerca de 100cm x 120cm.
2 - Objectivos:
2.1 - Divulgar o trabalho fotográfico de Maria Adelina sobre as novenas da Senhora da Serra.
2.2 - Dar a conhecer a realidade sócio-cultural de um local de peregrinação que remonta ao Século XVI.
2.3 - Registar o que acontece no local durante todo o tempo em que é partilhado o espaço de vivência entre as novenas, o jogo, o tempo das refeições e comércio gerado à volta do acontecimento sagrado.
3 - Actividades complementares - Serviço Educativo
Exploração das imagens da exposição com pequenos grupos de diferentes faixas etárias, procurando uma análise de texturas, formas e conteúdos, realizado desta forma um maior reflexão sobre as imagens expostas.
Numero de imagens para exposição: 70
4 - Memória descritiva do catálogo
O Projecto de fotografia a preto e branco em que de recolha de imagens decorreu durante três períodos distintos ao longo de três anos; do conjunto total de imagens vamos seleccionar 70 para integrar a edição que acompanhará uma exposição em Leiria e Bragança.
Produção da edição
Reprodução de 50 fotografias de Maria Adelina Sousa
Texto de Augusto Monteiro
Prefácio de António Lopes
Catálogo Formato: A4
Quantidade: 1000 unidades
5 - Orçamento previsto para a Exposição:

	Actividade	quantidades	Total (€)	Rubrica ?
fotografias	Papel fotográfico Química	150 folhas Ilford F.B1 K 40x50 50 folhas Ilford F.B 1 K 13x18	Apoio Ilford	Apoio
	Impressor Maria Adelina	50 imagens 40x50 20 imagens 13x18	911.25	
	Impressor 100x 120 António Costa	(9 x 66,50 Euros)	598.50	
	Colagem em Kapamout 120X100x5mm	(9x 64.69€)	582.21	
Molduras +catálogo	Caixas de madeira	13x18unidade 12.70€	255.30	
	*50 Molduras + pass-partout	58 x 60	1 609.94	
	Convites/ Tarja	2 000 conv.	400	
	Montagem exposição		cml	
	Grafismo		div.cul	
	Impressão Catálogo**	Edição de 1000 uni. Aquisição de 250 exemplares	1 411.25	
	Comunicações/ Consumiveis		mimo	
	Total		**5 768.45 €**	

*-As moldura da exposição são também para utilizar na exposição da col. de fotografia do m|i|mo
** 500 serão facturados directamente à C. M. Bragança e 250 à R.T. Norte

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre a Exposição de fotografia "Entre o Céu e a Terra" de Maria Adelina Sousa, que terá lugar de 31 de Outubro a 8 de Dezembro, no Edifício Banco de Portugal e tendo em conta que está prevista em Plano de actividades e que se reveste de interesse cultural para o concelho, delibera por unanimidade suportar as despesas inerentes ao evento de acordo com o orçamento previsto na informação acima indicada.

**

PROPOSTA DE APOIO NUM PACOTE TURÍSTICO DA CP (CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES)

N.º 1876/03 Decorrente de um ofício enviado pela Região de Turismo Leiria/Fátima (RT-L/F), tomamos conhecimento de uma proposta turística para a linha do Oeste, envolvendo a RT-L/F, a Região de Turismo do Oeste e a CP (Caminhos de Ferros Portugueses).

Através de uma agência de viagens, as supracitadas instituições pretendem desenvolver um projecto de divulgação do serviço de comboios *Intercidades* (Lisboa-Leiria), através de um produto turístico alternativo. Consiste na criação de um bilhete-vale *voucher* que inclui a viagem durante o fim-de-semana (de Sexta à tarde a Domingo) e descontos em produtos e serviços nas regiões citadas.

No âmbito deste projecto propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria se associe a este Pacote Turístico através de descontos de 50% nos bilhetes do Castelo e Núcleo Museológico da Torre de Menagem.

Considera-se que este projecto será vantajoso para a divulgação do Castelo e Núcleo Museológico devido à quantidade e diversidade de meios publicitários que irá desenvolver.

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre a proposta de colaboração num pacote turístico de divulgação regional, coordenado pela Região de Turismo Leiria/Fátima, Região de Turismo do Oeste e Caminhos de Ferro Portugueses (CP), que prevê a visita a museus com desconto.

Atendendo que este evento irá divulgar o património histórico e museológico local, delibera por unanimidade ao abrigo das alíneas h) e m), n.º 2 e alínea b), n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, participar com o projecto proposto "Intercidades do Oeste - Pacote Turístico".

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **APRESENTAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO SOBRE ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO - EMPRESARIAL NO CONCELHO DE LEIRIA**
- **T.192/02 – OBRAS NA ENVOLVENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA – PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA TABERNA DO LAGOA - LEIRIA.**

**

APRESENTAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO SOBRE ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO - EMPRESARIAL NO CONCELHO DE LEIRIA

N.º 1877/03 Foi apresentado pelo Pelouro do Desenvolvimento Económico, Ambiente e Espaços Verdes, um Estudo sobre as Áreas de Localização Empresarial no Concelho de Leiria, cujo objectivo genérico se prende com a preocupação da Autarquia num ordenamento equilibrado do território, com uma distribuição empresarial sustentada, bem como servir de "ferramenta" estratégica para as propostas ao nível do Plano Director Municipal.

Conforme referiu a Vereadora, Dra Neusa Magalhães, “A definição do perfil de cada um destes espaços, identificado a partir das vias de acesso e das dinâmicas demográficas, vai permitir à Autarquia traçar uma política estruturada do investimento a captar para cada uma das áreas”.

Este trabalho é o resultado de contactos havidos com as Juntas de Freguesia, Associações Empresariais e Sectoriais, e a equipa técnica do PDM, tendo sido referido por um elemento da equipa responsável pelo estudo, “que o objectivo prático e imediato será determinar as áreas vocacionadas para acolher determinadas actividades empresariais, dando ao Município de Leiria a percepção da importância do ordenamento do espaço industrial”. Acrescentou ainda que uma boa solução do ponto de vista ambiental será também uma boa solução do ponto de vista económico.

Considerando que Leiria tem uma dinâmica económica muito forte e uma estrutura industrial muito dispersa, com este estudo pretende-se dar mais um passo na materialização de um ordenamento do concelho favorável ao seu desenvolvimento.

Durante a apresentação foram enunciados diversos níveis de distribuição empresarial estratégica, numa lógica de classificação de prioridades, abarcando empresas que dentro de Leiria já não têm condições para se expandir, zonas industriais/empresariais estratégicas, espaços inter-freguesias e pequenas áreas industriais locais.

Neste mesmo dia, foi feita a apresentação do estudo às Juntas de Freguesia do Concelho de Leiria, que se congratularam com a iniciativa do Pelouro do Desenvolvimento Económico, Espaços Verdes e Ambiente da Autarquia, uma vez que a sua concretização contribuirá não só para a defesa inequívoca das propostas do Plano Director Municipal, mas também para o desenvolvimento económico sustentado das Freguesias.

**

T.192/02 – OBRAS NA ENVOLVENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA – PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA TABERNA DO LAGOA - LEIRIA.

N.º 1878/03 Tendo em vista o cumprimento do Contrato–Promessa estabelecido entre a Câmara Municipal e os Srs. Rui Vieira Pereira Viva e Joaquim Vieira Pereira Viva (deliberação de Câmara de 24/02/2003), foi elaborado pelo serviços do Departamento de Obras Municipais o projecto da construção do edifício da Taberna do Lagoa.

A Câmara, face à informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, analisou o assunto e delibera por unanimidade aprovar o respectivo projecto.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas e cinquenta e cinco minutos horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO SILVA, Director de Departamento de Administração Geral, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, a 29 de Setembro de 2003

NA QUALIDADE DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

Vítor Lourenço

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____